



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE

O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.682.079/0001-90 localizado à Rua Dona Jôsa de Souza, n.º 127, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, neste instrumento representada pela Diretora, **Gleice Nascimento Guimarães**, portadora da carteira de Identidade n.º: RG. M-6.670.546, CPF: 798.446.186/49, residente e domiciliado em Carmo do Cajuru/MG, CEP 35557-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 25.546.193/0001-01, localizada na Rua Lagoa da Prata, nº 635, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.550-000, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Thiago Henrique Pinheiro**, CPF: 061.393.276-52 e **Mara Lucia Magalhães Pinheiro**, CPF: 646.134.966-91 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 15 do dia 10/06/2019, julgado em 10/06/2019 e homologado em 10/06/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais hidráulicos em geral para manutenção e ampliação dos sistemas de água e esgoto do município de Carmo do Cajuru e aquisição de tubos para melhoria do abastecimento de água tratada no bairro Bonfim, nos termos das requisições do SAAE, nas quantidades, qualidades e condições constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 15/2019, e da Proposta da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

M. G. P.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

4.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$32.375,10 (Trinta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL DN 25 MM PVC 6,3 PN 750KPA NBR 5648	UNID	50	PEVESUL	R\$ 0,20	R\$ 10,00
2	LUVA EM PVC – SOLDÁVEL – DN 20 MM – NBR 5648	UNID	1000	PEVESUL	R\$ 0,18	R\$ 180,00
3	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA – 50 MM X 40 MM – NBR - 5648	UNID	20	PLASTUBO S	R\$ 1,64	R\$ 32,80
4	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA DN 32 MM X 1" – NBR 5648	UNID	30	TUBOZAN	R\$ 6,57	R\$ 197,10
5	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL DN 60 MM NBR 5648	UNID	10	TUBOZAN	R\$ 9,00	R\$ 90,00
6	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 32 MM - NBR 5648	UNID	20	PEVESUL	R\$ 0,65	R\$ 13,00
7	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL DN 32 MM NBR 5648	UNID	5	PEVESUL	R\$ 2,32	R\$ 11,60
8	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL DN 25 MM NBR 5648	PEÇA	5	PEVESUL	R\$ 1,28	R\$ 6,40
9	LUVA EM PVC – SOLDÁVEL – DN 60 MM – NBR 5648	UNID	20	TUBOZAN	R\$ 4,70	R\$ 94,00
10	LUVA PVC SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO DN 20 MM X 1/2"	UNID	200	PEVESUL	R\$ 1,63	R\$ 326,00
11	TÊ PVC SOLDÁVEL DN 40MM - NBR 5648	UNID	10	PEVESUL	R\$ 2,86	R\$ 28,60
12	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 40 MM X 20 MM - NBR - 5648	UNID	20	PLASTUBO S	R\$ 1,49	R\$ 29,80
13	TÊ PVC SOLDÁVEL DN 50 MM - NBR 5648	UNID	10	PEVESUL	R\$ 3,09	R\$ 30,90
14	CAP PVC SOLDÁVEL –DN 25 MM – NBR 5648	UNID	30	PEVESUL	R\$ 0,26	R\$ 7,80
15	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBO PVC – 900 GRAMAS	UNID	50	FELIM	R\$ 8,96	R\$ 448,00
16	ADAPTADOR ESGOTO OCRE X ESGOTO BRANCO PREDIAL DN100 MM	UNID	200	SANETIL	R\$ 3,85	R\$ 770,00
17	JOELHO 45° - PVC PARA REDE DE ESGOTO - DN 150 MM – SÉRIE NORMAL	UNID	5	TUBOZAN	R\$ 19,00	R\$ 95,00
18	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL EM BRONZE DN 4"	UNID	2	SEG MAX	R\$ 390,00	R\$ 780,00



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

19	REGISTRO DE GAVETA BRUTO C/ VOLANTE – 2", EM LIGA DE COBRE C/ ROSCA INTERNA – 1º LINHA, 07 FIOS DE ROSCA (SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AS MARCAS DECA E DOCOL).	UNID	10	DOCOL	R\$ 80,01	R\$ 800,10
20	JOELHO 90° PARA ESGOTO SÉRIE NORMAL, BRANCO - DN 100 MM	UNID	300	PEVESUL	R\$ 2,30	R\$ 690,00
21	LUVA PVC PARA ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL DN 100 MM	UNID	300	PEVESUL	R\$ 2,62	R\$ 786,00
22	TÊ PVC SOLDÁVEL - DN 32 MM - NBR 5648	UNID	50	PEVESUL	R\$ 1,58	R\$ 79,00
23	TÊ PVC ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL PB DN 100 MM (NBR5688)	UNID	50	PEVESUL	R\$ 5,65	R\$ 282,50
24	TÊ PVC SOLDÁVEL - DN 25 MM - NBR 5648	UNID	30	PEVESUL	R\$ 0,38	R\$ 11,40
25	TUBO PEAD PE 80 PN 10 AZUL ESP 2,3 MM, DN 20MM 100 M	UNID	20	TIGRE	R\$ 272,85	R\$ 5.457,00
26	TUBO PVC PBA CLASSE 15 DN 75MM / DE 85MM (NBR 5647) - 06 METROS	UNID	60	TUBOZAN	R\$ 123,20	R\$ 7.392,00
27	TUBO PVC COLETOR ESGOTO LISO SÉRIE NORMAL DN 150 MM - 06 METROS	UNID	10	TIGRE	R\$ 163,61	R\$ 1.636,10
28	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL DN 100MM - 06 METROS	UNID	300	TUBOZAN	R\$ 40,30	R\$ 12.090,00
VALOR GERAL TOTAL						R\$ 32.375,10

4.1.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.1.3. Em caso de irregularidades nas notas fiscais, faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

4.1.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.1.5. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

4.1.6. Ao SAAE é reservado o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.1.7. Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.1.8. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do SAAE de Carmo do Cajuru, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, descarga, etc.

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2. Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

7.1.4. Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

7.1.6. Responder civilmente perante o SAAE e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2. Promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3. Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5. Efetuar o pagamento no prazo contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito do SAAE de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.512.1702.7002-4.4.90.51.00



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

04.01.17.512.1703.7003-4.4.90.51.00

04.01.17.512.1702.8002-3.3.90.30.00

04.01.17.512.1703.8003-3.3.90.30.00

Fonte de Recurso 100

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- c) Rescisão unilateral da contratação e indenização ao SAAE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com o SAAE por até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- a) 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- b) 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1. Todos os materiais deverão ser entregues no SAAE, localizado na Rua Dona Josa de Souza, n° 127, bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru/MG, acompanhados da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até 20 (dez) dias úteis, a contar do recebimento por parte da contratada da Autorização de Fornecimento - AF;

11.2. O SAAE se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4. O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao SAAE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6. O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo SAAE, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmo do Cajuru, 10 de junho de 2019.

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO
CAJURU
CONTRATANTE

THIAGO HENRIQUE PINHEIRO
PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA-ME



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

TESTEMUNHAS:

1) *Halleus*
CPF: 123 961 016-50

2) _____
CPF: _____

2